



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 12 de novembro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 714/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. José Carlos G. Pimenta, Dr. Fabiano da S. Lima e a Auditora substituta Dra. Carolina Ferreira e da Procuradora Dra. Juliana Naveke, ausência devidamente justificada dos Auditores Dr. Carlos P. Carvalho e Dra. Tatiana Loureiro reuniu-se às 17h07min do dia 12 de novembro de 2010, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1409/10

1º) Denunciado: Ricardo André Felis Reis (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Alex da Silva Souza (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Domingos José Brito Junior (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 30/10/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Madureira EC) e Dr. Marcelo Mendes (Sendas EC)

Auditor Relator: Dr. José Carlos Pimenta

Resultado: A D. Procuradoria requereu a desclassificação do 2º denunciado para o art. 250 do CBJD e absolvição do 3º denunciado.

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do Art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 1410/10

1º)Denunciado: Douglas Mendes Silva (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Luiz Guilherme da Silva Cruz (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: José Augusto Felix de Andrade (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Olaria AC x Bangu AC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 30/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Bangu AC)
e ausente (Olaria AC)

Auditor Relator: Dr. Fabiano da S. Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 1411/10

1º)Denunciado: Wesley Carneiro de Brito (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

2º)Denunciado: Paulo André Fernandes Nunes (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Botafogo FR

Categoria: OPG - Profissionais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 30/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. Fabiano da S. Lima

Resultado: No mérito por maioria (3X1), suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do Art. 258 II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos Pimenta que aplicava pena de 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 258 II do CBJD.

5)Processo: nº 1412/10

Denunciado: Paulo Henrique Fagundes dos Anjos (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sendas EC x Bangu AC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 03/11/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dra. Carolina Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 1413/10

1º)Denunciado: Ramon dos Santos Pereira (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Maycon de Souza Barros (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: América AC x Madureira EC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 03/11/2010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Madureira EC) e Dr. Marcelo Mendes (América FC)

Auditor Relator: Dr. José Carlos Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do Art. 258 II do CBJD.

7)Processo: nº 1414/10

Denunciado: Waldir Roque da Silva Netto (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x CR Vasco da Gama

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 03/11/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Renata Oliveira

Auditor Relator: Dr. Fabiano da S. Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 1415/10

1ºDenunciado: David da Silva Lima (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2ºDenunciado: André Luiz Abrantes de Menezes (Médico do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 II (02 vezes) do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil x Madureira EC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 03/11/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. José Carlos Pimenta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do Art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, advertido o 2º denunciado, quanto à imputação o art. 258 II (02 vezes) do CBJD.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h30min.

Rio de janeiro, 12 de outubro de 2010.

**Fabrício Dazzi
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretaria Adjunta do TJD/RJ**